

DECRETO Nº.30.228, DE 16/10/2015.

REGULAMENTA O COMITÊ ORÇAMENTÁRIO
DE ACOMPANHAMENTO DE DESPESA –
COAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DISPOSTO NO INCISO XIX, DO ART. 55, DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Orçamentário de Acompanhamento de
Despesa - COAD, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de exercer a
orientação e o controle da execução orçamentária e financeira da Prefeitura.

Art. 2º O Comitê de que trata o Art. 1º. será constituído pelos Secretários
Municipais de Finanças, Suprimentos, Governo, Administração e Recursos Humanos,
Planejamento, Orçamento e Gestão, Controlador Geral e Procurador Geral.

§ 1º A Coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário de Governo.

§ 2º Os membros do Comitê se reunirão, ordinariamente, duas vezes por
semana, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu
Coordenador.

Art. 3º Compete ao Comitê Orçamentário de Acompanhamento de
Despesa – COAD:

I) acompanhar a execução orçamentária do município, conforme
estabelecido neste Decreto, analisando as autorizações de despesa com vistas a manter o
equilíbrio financeiro;

II) assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal na tomada de
decisões de natureza administrativa, orçamentária e financeira;

III) fixar as cotas de dispêndios para execução da programação
orçamentária, compatibilizando-as com o efetivo comportamento da receita, a fim de
manter o equilíbrio financeiro;

IV) determinar o contingenciamento da despesa orçamentária com vistas
a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

V) analisar a abertura de créditos adicionais, à luz da lei Federal nº
4320/64 e legislação pertinente, cujas solicitações, pelas unidades orçamentárias,
tenham sido feitas ao Comitê, obedecendo às disposições da Lei Orçamentária Anual ou
Lei específica;

VI) apreciar todas as propostas de contrato de operação de crédito, e
celebração de contratos, convênios com contrapartida do município e respectivas
instituições;

VII) a concessão de bolsas para formação de mão-de-obra com estagiários e a celebração de convênios com as respectivas instituições;

VIII) analisar matérias atinentes às despesas de pessoal e de custeio.

§ 1º Em caso de extrema necessidade e urgência, os pedidos de autorização de despesas poderão ser aprovados “ad referendum” do COAD pelo Coordenador do Comitê e por no mínimo, mais quatro membros, devendo o ato respectivo ser submetido à deliberação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

§ 2º Os processos que implicarem em novos gastos ou aumento de despesa deverão ser encaminhados ao COAD em sua fase inicial, assim que verificado impacto financeiro e comprovada dotação orçamentária.

§ 3º Não compete ao COAD, nos processos levados a sua apreciação, analisar quaisquer aspectos processuais, que não aqueles atinentes a conveniência e oportunidade de execução de despesa, sendo de responsabilidade da secretaria requisitante a veracidade de todas as informações constantes nos processos.

Art. 4º O Coordenador do Comitê, ouvindo os demais membros, poderá convocar para participar das reuniões dirigentes, técnicos, especialistas ou servidores integrantes do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Aracruz, para prestação de esclarecimentos ou assessoramento, sobre matéria em apreciação, assegurando-lhes direito de manifestação, sem direito de voto.

Art. 5º O Coordenador do Comitê poderá designar relator, para matérias em discussão, dentre os membros do Colegiado, levando em conta a especialização na matéria a ser relatada.

Art. 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador do Comitê, além do voto pessoal, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 7º O Comitê poderá emitir RESOLUÇÕES, datadas e numeradas ordinalmente, subscrito por todos os membros, tendo estas, caráter normativo e deliberativo.

Art. 8º O Coordenador do Comitê, em caso de sua ausência ou impedimento, indicará um membro do Colegiado para substituí-lo nas reuniões.

Art. 9º O membro do COAD somente poderá faltar à reunião do Comitê nos casos de férias e faltas legais devidamente comprovadas. Nestes casos deverá designar um representante, cuja indicação deverá recair preferencialmente na pessoa do Subsecretário.

Art. 10. Por decisão dos membros do Comitê, poderão fazer parte do respectivo Comitê outros Secretários Municipais ou Servidores do Poder Executivo, na condição de membros permanentes ou convidados.



Art. 11. O Coordenador do COAD indicará três servidores municipais, de nomeação do Chefe do Executivo, para exercerem, respectivamente, as funções de Secretário de Apoio Administrativo, Financeiro e Orçamento, cabendo ao primeiro com o auxílio dos demais, dentre outras, as atividades de secretariar o aludido Comitê e de organização das reuniões, de preparação e distribuição de pautas, elaboração de Atas, Resoluções e demais atividades afins.

Art. 12. Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a fornecer ao COAD, prioritariamente, os documentos e informações que forem solicitados para o estabelecimento do sistema de acompanhamento da execução orçamentária e financeira de que trata este Decreto.

Art.13. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Coordenador do COAD, com aprovação do Colegiado.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Outubro de 2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal